

NAMAN CAPITAL LTDA.

GESTÃO DE RISCOS

ÍNDICE**PPG.NAMAN.04 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

1 – PPG.NAMAN.4.1 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

2 – PPG.NAMAN.4.2 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO, DE CONTRAPARTE E DE CONCENTRAÇÃO

3 – PPG.NAMAN.4.3 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

4 – PPG.NAMAN.4.4 – POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

Código	Revisão	Data	Emissão
PPG.NAMAN.4.1	NOV/24	01/11/2024	ISABEL LEME

Título:

Política de Gestão de Risco de Liquidez

1 – OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) estabelece as diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento dos riscos de liquidez dos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Naman Capital Ltda. (“Naman”). A Política, bem como suas métricas, estrutura e ferramentas, foram definidas e validadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco e pelo Comitê de Investimentos que, conforme regimentos internos, possuem poder deliberativo.

Cabe ressaltar que, embora o gerenciamento de riscos realizado pela Naman seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para o investidor, conforme disposto nos documentos pertinentes aos veículos de investimentos geridos pela Naman.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável a todos os Colaboradores da Naman que estejam envolvidos no processo de gerenciamento dos riscos de liquidez dos ativos integrantes das carteiras sob gestão.

Tendo em vista que a Naman faz gestão apenas de fundos exclusivos de clientes restritos, não está sujeita às regras e procedimentos de risco de liquidez emitidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os fundos de investimento financeiro, conforme definidos nos termos da Resolução CVM 175.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento
- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”)
- Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”)
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

“Colaboradores”: todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança,

independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, na Naman.

“Risco de Liquidez”: é definido como sendo a possibilidade de uma instituição (tal como uma carteira de investimentos) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tratamento elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

5 – PRINCIPAIS RISCOS

Os fundos geridos pela Naman podem estar sujeitos a diversos riscos nos termos de seus respectivos documentos, bem como aos riscos a seguir destacados, conforme previsto na Resolução CVM 21:

- a) **Risco de Mercado:** consiste na possível variação no valor dos ativos financeiros da carteira dos fundos de investimento. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos de investimento pode ser afetado. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado dos fundos de investimento.
- b) **Risco de Liquidez:** sem prejuízo da definição e melhor detalhamento constantes desta Política, consiste na possibilidade de os fundos de investimento não possuírem recursos financeiros suficientes em uma data para honrar seus compromissos ou, ainda, os ativos financeiros dos fundos de investimento sofrerem diminuição de possibilidade de negociação por condições de mercado.
- c) **Risco de Concentração:** apresenta-se em razão do eventual risco de perdas em decorrência da pouca diversificação dos investimentos realizados pelos fundos de investimentos e da alta concentração em ativos financeiros emitidos por um ou por poucos emissores, modalidades de ativos ou eventualmente setores da economia.
- d) **Risco de Crédito e Risco de Contraparte:** consistem na incapacidade dos emissores de títulos públicos e/ou privados de dívida de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de seus passivos. Referidos riscos também decorrem da possibilidade de alterações das condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou de sua percepção pelo mercado, que podem comprometer a capacidade de pagamento, trazendo, assim, impactos em termos de preço e liquidez, entre outros fatores.
- e) **Risco Operacional:** apresenta-se na falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas.

6 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O Risco de Liquidez pode ser subdividido em:

- a) **Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa:** a possibilidade da ocorrência de descasamento entre os pagamentos e os recebimentos que afetam a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações; e
- b) **Risco de Liquidez de Mercado:** ocasionado pela perda na liquidação de uma posição de participação relativamente significativa no mercado, numa estratégia de liquidação acordada, nas características da operação ou na perda de valor dos ativos que compõem a liquidez.

Esta Política estabelece diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento dos riscos de liquidez com a manutenção de sistemas (tanto externo quanto interno) para medir e controlar o perfil de liquidez dos ativos integrantes dos fundos, clubes de investimentos e carteiras administradas sob gestão versus os prazos previstos de pagamento de resgates aos respectivos cotistas e demais obrigações das carteiras, bem como promover ações que mantenham a exposição dos riscos de liquidez em patamares compatíveis e de acordo com os respectivos regulamentos dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas, da legislação aplicável e das diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento.

São usados sistemas externos e internos para o gerenciamento dos riscos, tais como: Bloomberg, Broadcast e planilhas proprietárias que consolidam as informações extraídas do sistema de riscos Mitra contratado do fornecedor externo Luz Engenharia.

Dessa forma, as políticas e etapas do processo são:

a) Critérios para aferição da liquidez dos ativos

A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez dos ativos integrantes das carteiras será o número de dias úteis necessários para liquidar certa posição e, assim sendo, os investimentos serão realizados em ativos que possuam liquidez adequada às características de cada fundo, clube de investimento e carteira administrada além de seguir os critérios e definições estabelecidos na política de investimentos de seus respectivos regulamentos.

Tais limites para essa métrica se encontram no Anexo I a esta Política.

As metodologias da Naman para auferir a data de liquidez ou dias úteis necessários para cada classe de ativos consistem em:

Renda Variável

- **Ações, BDRs, fundos de índices (ETFs), futuros de índices** – A definição de liquidez de uma ação e equivalentes mencionados está relacionada ao tempo necessário para a venda de sua posição, considerando seu volume histórico negociado e a venda em montante no dia que possa afetar demasiadamente o preço de negociação provocando perdas. Para estes ativos, a liquidez determinada será 15% do volume médio negociado com histórico do mês anterior à data de monitoramento.
- **Opções de Ações** - Para estes ativos, serão consideradas posições líquidas no dia dos respectivos vencimentos, uma vez que ou fazem parte de uma estratégia de direito de

compra/venda que se pressupõe carregado a vencimento ou uma estratégia de obrigação de compra/venda lastreada por um ativo equivalente e que seria entregue caso exercido antecipadamente.

Renda Fixa

- **Títulos públicos federais e de crédito privado** – Os critérios de liquidez dos títulos estão relacionados a 2 fatores principais: (i) a existência de cláusula ou acordo de liquidez diretamente com o emissor que estabeleça a recompra do título a determinado tempo antes do vencimento, seja diária ou após determinado prazo inicial, e, quando não aplicável esta cláusula, (ii) a expectativa de liquidez do título em mercado secundário, que consiste no produto do prazo de dias úteis até o vencimento ponderado pelo fator de liquidez (FLIQ1) por tipo de título de crédito estabelecido nas diretrizes de gerenciamento de risco de liquidez da ANBIMA. Dessa forma, para estes ativos serão consideradas posições líquidas aquelas que:
 - Títulos públicos federais – forem consideradas posições líquidas no dia útil seguinte;
 - Títulos de crédito privado com cláusula de liquidez (item “i” acima) - forem consideradas posições líquidas no dia útil seguinte;
 - Demais títulos de crédito privado sem cláusula de liquidez (item “ii” acima) - forem consideradas posições líquidas no resultado da aplicação do produto da quantidade de dias úteis até o vencimento ponderado pelo percentual da tabela de fatores de liquidez (FLIQ1) público pela ANBIMA.
- **Futuros de taxa de juros e de câmbio** - Para estes ativos, serão consideradas posições líquidas aquelas que não ultrapassarem determinado percentual definido pelo Comitê de Compliance e Risco e do volume médio diário negociado do futuro no mês anterior ao da análise.
- **SWAPS de renda fixa e demais derivativos** – Para estes ativos, serão consideradas as posições líquidas no dia dos respectivos vencimentos, uma vez que ou fazem parte de uma estratégia de direito de compra/venda que se pressupõe carregado a vencimento ou de uma estratégia de obrigação de compra/venda lastreada por um ativo equivalente e que seria entregue caso exercido antecipadamente.

Fundos de Investimento

- **Fundos de renda fixa, fundos de ações, fundos multimercado etc. não negociados em mercado secundário** – As cotas dos fundos de investimento que não são negociados em mercado secundário são tratados como “ativos” considerados líquidos no dia de liquidação definido em respectivo regulamento.
- **Fundos de fundos de investimentos (FOFs) sob gestão de outras *assets managers* e destinados exclusivamente ou restritos a veículos sob gestão da Naman** – As cotas dos fundos de investimento sob gestão de outras *assets managers* destinados exclusivamente ou restritos a fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman, que não são negociados em mercado secundário e possuem um dia de liquidação definido em respectivo regulamento, terão data de liquidez definida para 21 dias úteis da data base do portfólio para fins da análise de gerenciamento de liquidez pela natureza da classe dos fundos multimercado que compõem a carteira do FOF.
- **Fundos imobiliários etc. negociados em mercado secundário de bolsas de valores** – As cotas dos fundos de investimento que são negociados em mercado secundário de bolsas de valores são consideradas líquidas quando não ultrapassarem determinado percentual definido pelo Comitê de Compliance e Risco do volume médio diário negociado da ação no mês anterior ao da análise.

- **Fundos de investimentos em participações (FIP) etc.** - As cotas dos fundos de investimento que não são negociados em mercado secundário e não possuem um dia de liquidação definido em respectivo regulamento pela natureza de iliquidez dos ativos que compõem a carteira terão data de liquidez de 756 dias úteis da data base do portfólio para fins de análise de gerenciamento de liquidez.

Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias

- **Ações, títulos públicos federais etc. sobre opções e futuros líquidos** – Os ativos depositados como garantia ou margem, que possuem liquidez apurada na metodologia anteriormente mencionada, terão acrescida a data de liquidez em 21 dias úteis da data base do portfólio para fins de liquidez, o qual se adota ser o tempo suficiente para desmontagem de eventual estratégia ou operação estruturada com opções/futuros líquidos.
- **Títulos de crédito privado, títulos públicos federais e ações dados como garantias de SWAP ou operações estruturadas consideradas ilíquidas** - Os ativos depositados como garantia ou margem serão definidos em sistema como "Sem Liquidez" ou marcados como bloqueados e, dessa forma, serão considerados ilíquidos até a data de vencimento da operação de SWAP vinculada ou estratégia de operações estruturadas.

Provisões e dinheiro de carteiras

- As provisões, dinheiro (caixa) e demais itens que não são ativos financeiros dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas são considerados líquidos no último dia útil do mesmo mês da data base do portfólio ou no último dia útil do mês subsequente quando a data base do portfólio for o último dia útil de um mês.

b) Critérios para determinação do perfil de passivo dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas

A Naman possui como público-alvo um grupo reservado e restrito de clientes/cotistas, considerados investidores profissionais nos termos da regulamentação vigente, que possuem entre si vínculo familiar, societário ou pertençam ao mesmo grupo econômico. Eventualmente, a Naman pode vir a aceitar outros clientes/cotistas, desde que estes tenham sido apresentados e possuam relações próximas aos atuais clientes/cotistas.

Dessa forma, o público-alvo e atuais clientes/cotistas têm a Naman como seu maior e principal gestor do patrimônio financeiro, o que possibilita uma compreensão precisa e identificável com antecedência do fluxo de caixa e da necessidade de liquidez de cada um deles. A Naman auxilia, ainda, no planejamento e determinação dos objetivos individuais de curto, médio e longo prazo relativos à construção e manutenção dos respectivos patrimônios financeiros. A Naman é uma empresa de gestão de recursos com perfil conhecido no mercado como um "Single Family Office".

Consequentemente, os fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman possuem uma estrutura e natureza de passivo próxima aos fundos exclusivos (fundos de único investidor), nos quais a gestão de ativos e passivos é totalmente direcionada aos objetivos individuais conhecidos e que, portanto, dispensaria o controle de liquidez para estas estruturas.

Nesse sentido, o **grau de dispersão da propriedade das cotas** é considerado baixíssimo, de tal forma que os passivos dos fundos e clubes de investimento são extremamente concentrados em pouquíssimos cotistas (menos de 50 cotistas).

A metodologia para o critério do perfil de liquidez do passivo da política de gestão de liquidez dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas não está baseada na **estatística de histórico de resgates**, para a qual não pode ser aplicada de forma eficaz em virtude dos resultados obtidos como valores de resgates esperados não serem considerados consistentes e verificáveis. Além disso, como já mencionado por se tratar como um "Single Family Office" os resgates realizados são com maior planejamento e de maior conhecimento dos envolvidos no cotidiano dessas operações.

A cada semestre haverá uma reunião com os principais clientes/cotistas para efetuar o planejamento e estimativas de liquidez, alinhando assim à liquidez dos ativos e formalizando a aderência de liquidez.

c) Critérios de cenários para a realização de testes de estresse periódicos

Para mensurar o risco de liquidez dos ativos integrantes das carteiras em cenário de estresse, é aplicado um percentual de acréscimo definido pelo Comitê de Compliance e Risco sobre a metodologia com uma simulação, diminuindo a liquidez do ativo e conseqüentemente aumentando o número de dias úteis necessários para liquidar certa posição para cada classe de ativo mencionada anteriormente no item "a".

d) Processos de gerenciamento dos riscos de liquidez:

Com base na metodologia definida, o processo de gerenciamento de liquidez possui as seguintes etapas.

A área de Compliance e Controle e Risco é responsável pelo monitoramento e produção dos relatórios relacionados ao gerenciamento do risco de liquidez. A verificação do enquadramento dos portfólios em relação aos limites aprovados nesta política terá periodicidade semanal, em regra geral toda quarta-feira ou dia útil seguinte, com data-base da carteira do último dia útil da semana anterior. Os relatórios serão entregues à equipe de gestão, ao Diretor Técnico e à Diretora de Compliance e Risco da Naman.

O desenquadramento dos limites de risco pode ocorrer de forma ativa, quando o gestor adquire um ativo financeiro que torna a estrutura liquidez nos vértices definidos do portfólio menor que o limite definido, ou passiva, quando um fato externo (como um resgate, variação nos valores de mercados dos ativos, alterações na cotação de fundos etc. do portfólio) provoca a redução da posição líquida em relação ao limite em cada vértice. Em ambos os casos, a área de Compliance e Risco deve solicitar a manifestação formal do gestor quanto às ações que serão adotadas para o reenquadramento da carteira.

O relatório de enquadramento semanal indicará se os limites estabelecidos nesta política estão ou não excedidos com base na seguinte régua de sinalização, onde:

- **Indicação Verde:** a posição está enquadrada nos limites estabelecidos;
- **Indicação Amarela:** a posição está consumindo mais do que 90% do limite estabelecido, consistindo num alerta para o gestor se manifestar acerca de qual ação pretende adotar antes que o limite seja excedido e;
- **Indicação Vermelha:** a posição excedeu o limite estabelecido e o gestor deve manifestar qual será a ação adotada para o reenquadramento da carteira.

Ocorrendo um eventual desenquadramento, a área de Compliance e Risco emitirá um relatório específico informando os membros do Comitê de Compliance e Risco sobre o desenquadramento e o procedimento de reenquadramento da carteira que será adotado pelo gestor.

e) Cenários de estresse, fechamento de mercados ou situações de eventual desenquadramento

Os gestores buscam gerenciar continuamente a liquidez dos portfólios em manter parte importante de ativos de liquidação imediata ou de fácil negociação no curto prazo alinhados com a necessidade de recursos dos clientes/cotistas e das obrigações contraídas pelos veículos, reduzindo a possibilidade de ocorrer dificuldade de honrar seus compromissos e resgates. Entretanto, situações limites (cenários de estresse) podem ocorrer e levar à liquidação dos ativos a preços depreciados para fazer frente às obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido dos fundos ou clubes de investimento. Alternativas extremas podem levar ao fechamento do fundo ou clube para resgate ou ocasionar o resgate através da entrega de ativos aos cotistas.

O sistema dedicado à análise de liquidez dos ativos com base na metodologia apresentada realiza testes de estresse semanais (juntamente com a análise principal) com cenários que levem em consideração a liquidez dos ativos e a cotização dos fundos e clubes de investimento.

De maneira similar, o relatório de enquadramento semanal indicará se os limites estabelecidos nesta política estão ou não excedidos em relação ao cenário de estresse da liquidez dos ativos dos respectivos portfólios, sendo que, se a posição exceder o limite estabelecido, o gestor deve manifestar qual será a ação adotada para o reenquadramento da carteira.

Ocorrendo um eventual desenquadramento, a área de Compliance e Risco emitirá um relatório específico informando aos membros do Comitê de Compliance e Risco sobre o desenquadramento e o procedimento de reenquadramento da carteira que será adotado pelo gestor.

7 – ADERÊNCIA DO MODELO DE CÁLCULO DE RISCO (BACKTESTING)

O *backtesting* é uma ferramenta para verificar a aderência entre a liquidez prevista pelo modelo de risco e a liquidez real observada. Este procedimento é o confronto entre a estimativa realizada pelo modelo de risco e os resultados para verificar a aderência com a realidade.

Com o decorrer do tempo, os modelos devem ser revistos para não terem falsas hipóteses, parâmetros inadequados ou imprecisões na modelagem. Este procedimento também deve fornecer ideias para melhorias no processo.

O procedimento deve ser realizado com a comparação entre os valores previstos de liquidez em uma data específica e os valores reais de mercado de uma data posterior com as mesmas descrições informadas nessa política.

O *backtesting* será realizado anualmente com a base de dados semanais conforme a data de emissão do controle de risco de liquidez.

Após a aplicação do *backtesting*, os resultados devem ser apresentados no Comitê de Compliance e Risco para a avaliação de manutenção ou necessidade de alteração dos parâmetros ou modelos.

8 – CONFORMIDADE

O responsável pela elaboração, atualização e controle desta Política é a Diretora de *Compliance* e Risco da Naman. O analista da área de riscos auxilia no controle e comunicação dos dados auferidos pela aplicabilidade da Política aos seus usuários (gestores e participantes do Comitê de *Compliance* e Risco e Investimentos). Caso haja algum desenquadramento, o gestor responsável pelo desenquadramento será comunicado e receberá um prazo para reenquadramento. Os relatórios de acompanhamento serão emitidos semanalmente (exceto em semanas de feriados) e testados anualmente.

8 – GUARDA DOS RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Os relatórios e/ou documentos e informações que evidenciem as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da área de riscos no reenquadramento da posição dos veículos de investimentos sob gestão da Naman, serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

9 – REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política, incluindo seu Anexo, deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.

* * *

ANEXO I

- a) Limites Definidos em Comitê. Por se tratar de um "Single Family Office" os perfis dos clientes são iguais e de conhecimento com maior proximidade, assim, a liquidez do passivo é considerada como global conforme a tabela abaixo:

Vértices	Liquidez Global do Passivo
1	0,1%
2	0,2%
3	0,5%
4	1,0%
5	5,0%
21	10,0%
42	15,0%
63	20,0%
126	25,0%
252	30,0%
504	50,0%
756	80,0%
1.008	85,0%
1.260	90,0%
1.764	95,0%
2.520	100,0%

- b) Valores utilizados em simulação de Stress com redução de liquidez do Ativo:

Percentual de Stress em RF (Fliq1)	20%
Percentual de Strees em RV (Volume Diário)	20%
Percentaul de Strees em Fundos (Cota)	20%

Código	Revisão	Data	Emissão
PPG.NAMAN.4.2	NOV/24	01/11/2024	ISABEL LEME

Título:

Política de Gestão de Risco de Crédito, de Contraparte e de Concentração

1 – OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Risco de Crédito, de Contraparte e de Concentração (“Política”) estabelece as diretrizes e responsabilidades para a gestão de risco de crédito dos portfólios sob gestão da Naman Capital Ltda. (“Naman”), que inclui o processo de concessão de crédito e o estabelecimento de limites para emissores instituições financeiras, contrapartes, títulos de crédito de instituições não financeiras e cotas de fundos de investimento estruturados para uma carteira de créditos específica (FIDCs, FIPs, etc.).

A referida política, bem como suas métricas, estrutura e ferramentas foram definidas e validadas no Comitê de *Compliance* e Risco e no Comitê de Investimentos que, conforme regimentos internos, possuem poder deliberativo.

O responsável pela elaboração, atualização e controle da política de gestão de risco de crédito é a Diretora de *Compliance* e Risco da Naman. O analista da área de *Compliance* e Risco auxilia no controle e comunicação dos dados auferidos pela aplicabilidade da política aos usuários da mesma (gestores e participantes do Comitê de *Compliance* e Risco e Investimentos). Caso haja algum desenquadramento, o gestor responsável pelo desenquadramento será comunicado e receberá um prazo para reenquadramento da mesma. Os relatórios de acompanhamento serão emitidos semanalmente (exceto em semanas de feriados) e testados anualmente.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável à Naman no processo de monitoramento dos riscos de crédito das posições dos portfólios sob sua gestão.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PPG.NAMAN.14- Política de Seleção de Corretoras
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Não aplicável.

5 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Para os fins desta Política, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- a) O não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados sobre um ativo;
- b) A desvalorização de um título de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, do emissor ou da contraparte;
- c) A redução de vantagens concedidas na renegociação posterior e aos custos de recuperação de um ativo.

Entende-se por risco de contraparte a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros com risco bilateral, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

A presente Política implica a manutenção de um sistema de gerenciamento para medir e controlar os riscos de crédito, de contraparte e de concentração inerentes aos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman bem como promover ações que mantenham a exposição desses riscos em patamares aceitáveis e de acordo com os respectivos regulamentos dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas e da legislação aplicável.

O processo de concessão de limites, respectiva aprovação, e gerenciamento dos riscos de crédito, contraparte e concentração possui as seguintes etapas:

- a) Determinação dos tipos de limites de crédito e concentração a serem monitorados.
- b) Análise de crédito de emissores instituições financeiras, contrapartes, títulos de crédito de instituições não financeiras e fundos de investimentos estruturados para uma carteira de créditos específica (FIDCs, FIPs etc.)
- c) Aprovação de limites para os emissores, contrapartes, títulos de crédito e fundos de investimentos estruturados;
- d) Monitoramento dos riscos de crédito, de contraparte e de concentração.

A – Tipos de limites de crédito, de contraparte e de concentração a serem monitorados

A presente Política tem como objetivo monitorar os seguintes tipos de limites:

- Limite máximo em volume de reais aprovado para cada emissor instituição financeira, contraparte, títulos de crédito de instituição não financeira e cotas de fundo de investimento estruturado para uma carteira de créditos específica (FIDCs, FIPs etc.);
- Limite percentual de concentração máxima aprovado para cada emissor instituição financeira, contraparte, títulos de crédito de instituição não financeira e cotas de fundo de investimento estruturado para uma carteira de créditos específica (FIDCs, FIPs etc.) em relação ao patrimônio líquido de determinado fundo, clube de investimento ou carteira administrada sob gestão.

B - Análise de crédito de emissores, contrapartes e ativos

A equipe de gestão é responsável por analisar e avaliar a capacidade de pagamento de cada emissor e contraparte para concessão de limite para a aquisição de ativos financeiros e/ou negociação.

Com base na classificação do tipo de risco, define-se a forma de análise e concessão do crédito para emissores e/ou contrapartes, conforme critérios abaixo:

- **Tesouro Nacional do Brasil:** não há limite de risco e de concentração definido para o risco soberano, permitindo-se a alocação de 100% dos recursos tanto individualmente para os fundos, clubes de investimento e carteiras administradas quanto conjuntamente (patrimônio líquido global) para os títulos públicos federais.
- **Instituições financeiras:** os limites de crédito são estabelecidos observando-se principalmente o patrimônio líquido, natureza do controle do capital (estrangeiro ou nacional), segmento de atuação (varejo, *middle* ou atacado), o *rating* atribuído por agências de classificação de risco e demais indicadores de inadimplência, liquidez etc.;

Mais especificamente, na definição dos limites das **Instituições Financeiras** será utilizado um sistema de *rating* interno desenvolvido pela Naman, baseado no cruzamento dos *ratings* produzidos por agências de classificação de risco independentes, como Standard & Poor's, Moody's e Fitch Rating, bem como considerando os seguintes critérios:

- Análise de ambiente;
 - Análise de caráter;
 - *Rating* nacional;
 - Análise da carteira de crédito e da PDD;
 - Análise de capital;
 - Análise de capacidade de retorno e liquidez.
- **Instituições não financeiras:** os limites de crédito são estabelecidos observando-se principalmente o prazo da transação proposta (ativo financeiro), verificando-se a capacidade de pagamento do emissor, as garantias atribuídas ao título e o *rating* atribuído por agências de classificação de risco (se aplicável) etc.;
 - **Fundos estruturados:** os limites de aquisição de cotas são estabelecidos observando-se principalmente a estrutura, os níveis de subordinação vis-à-vis a qualidade da carteira de crédito a ser adquirida e a capacidade do cedente de gerar recebíveis, entre outros pontos, os quais englobam, caso a caso, os títulos de crédito das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimentos em participações (FIP) etc.

As **Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários** terão seus limites de atuação como contraparte analisados segundo a Política de Seleção de Corretoras (PPG.NAMAN.14).

C - Aprovação de limites de crédito pelo Comitê de Investimento

As conclusões das análises e as propostas de limites serão submetidas ao Comitê de Investimentos para aprovação final e formalizados em ata de reunião, considerando que:

- Os limites de crédito e de concentração para instituições financeiras deverão ser semestralmente objeto de revisão das análises e submetidas novamente para aprovação do Comitê de Investimentos.
- Os limites de títulos de crédito de instituições não financeiras e de cotas de fundos estruturados deverão ser aprovados caso a caso em Comitê de Investimentos.

Os limites de exposição a riscos das carteiras que não possuem limites expressos nos contratos e documentos dos fundos serão, obrigatoriamente, sempre validados no Comitê de Investimentos.

Tais limites se encontram no Anexo I a esta Política, que será atualizado sempre que alterados os limites de aprovação.

D - Monitoramento do risco de crédito e concentração

A área de Compliance e Risco é responsável pelo monitoramento e produção dos relatórios relacionados ao gerenciamento do risco de crédito. A verificação do enquadramento dos portfólios em relação aos limites aprovados terá periodicidade semanal, em regra geral toda quarta-feira ou dia útil seguinte, com data-base da carteira do último dia útil da semana anterior. Os relatórios serão entregues à equipe de gestão, ao Diretor Técnico e à Diretora de Compliance e Risco da Naman.

O desenquadramento dos limites de risco pode ocorrer de forma ativa, quando o gestor adquire um ativo financeiro que torna a posição no emissor, título ou cota de fundo maior que o limite, ou passiva, quando um fato externo à gestão (como um resgate ou variação no valor de mercado dos ativos do portfólio) provoca o excesso da posição em relação ao limite. Em ambos os casos, a área de Compliance e Risco deve solicitar a manifestação formal do gestor quanto às ações que serão adotadas para o reenquadramento da carteira.

O relatório de enquadramento semanal indicará se os limites estabelecidos nesta política estão ou não excedidos com base na seguinte régua de sinalização, onde:

- **Indicação Verde:** a posição está enquadrada nos limites estabelecidos;
- **Indicação Amarela:** a posição está consumindo mais do que 90% do limite estabelecido, consistindo num alerta para o gestor se manifestar e determinar qual ação pretende adotar antes que o limite seja excedido e;
- **Indicação Vermelha:** a posição excedeu o limite estabelecido e o gestor deve manifestar qual será a ação adotada para o reenquadramento da carteira.

Ocorrendo um eventual desenquadramento formal, a área de Compliance e Risco emitirá um relatório específico informando os membros do **Comitê de Compliance e Risco** sobre o desenquadramento e o procedimento de reenquadramento da carteira que será adotado pelo gestor.

6 –REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.

* * *

ANEXO I

Limites Definidos pelo Comitê de Investimentos

Limites Definidos em Comitê (Dez/22)			
Emissor	Rating	% a ser aplicado sobre PL Banco	Limite Global em R\$ M do Emissor
STN	STN	Sem Limite	50.000,0
Título Privado - Instituição Financeira			
BRABESCO	AA	3,5%	5368,9
BTG PACTUAL	AA	4,0%	1.825,3
BANCO DO BRASIL	AA	4,5%	7.019,7
SAFRA	AAA	4,0%	626,1
SANTANDER	AAA	3,5%	2.860,7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AA	3,5%	4.156,2
ITAÚ UNIBANCO HOLDING	AAA	4,5%	7.230,3
XP	AA	3,0%	201,9
Título Privado - Instituição Não Financeira			
Confidencial: Vide ata do Comitê de Compliance e Risco			

Código PPG.NAMAN.4.3	Revisão NOV/24]	Data 01/11/2024	Emissão ISABEL LEME
--------------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------

Título:

Política de Gestão de Risco de Mercado

1 – OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Risco de Mercado (“Política”) estabelece as diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento do risco de mercado dos portfólios sob gestão da Bizma.

A referida política, bem como suas métricas, estrutura e ferramentas foram definidas e validadas no Comitê de *Compliance* e Risco e no Comitê de Investimentos que, conforme regimentos internos, possuem poder deliberativo.

O responsável pela elaboração, atualização e controle da política de gestão de risco de liquidez é a Diretora de *Compliance* e Risco da Naman. O analista da área de riscos auxilia no controle e comunicação dos dados auferidos pela aplicabilidade da política aos usuários da mesma (gestores e participantes do Comitê de *Compliance* e Risco e Investimentos). Caso haja algum desenquadramento, o gestor responsável pelo desenquadramento será comunicado e receberá um prazo para reenquadramento da mesma. Os relatórios de acompanhamento serão emitidos semanalmente (exceto em semanas de feriados) e testados anualmente.

Essa política será revisitada anualmente ou seu anexo atualizado, quando Comitê de *Compliance* e Risco definir que alguma alteração seja necessária.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável à Naman no processo de aplicar e monitorar os riscos de mercado das posições dos portfólios sob sua gestão.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Regimento Interno do Comitê de Investimentos

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Não aplicável.

5 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Para os fins desta Política, define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras de um portfólio associadas à variação dos preços dos ativos. As perdas financeiras podem ser em decorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, regulatórias etc., provocando oscilações significantes, temporárias ou duradouras, nos preços dos ativos financeiros.

Esta política implica na aplicação e manutenção de um sistema de gerenciamento para medir e controlar o risco de mercado inerente aos portfólios sob gestão da Naman, bem como promover

ações que mantenham a exposição dos riscos de mercado em patamares aceitáveis e de acordo com os respectivos regulamentos dos portfólios e da legislação aplicável.

A – Tipos de limites a serem monitorados

A política de gestão de risco de mercado tem como objetivo monitorar os seguintes tipos de limites nos portfólios sob gestão:

- Limite de perda máxima percentual em relação ao patrimônio líquido de um portfólio com base na metodologia do "Value-at-risk" (VaR).
- Limite de perda máxima percentual em relação ao patrimônio líquido de um portfólio com base em cenários de estresse.

B – Metodologia e limites de risco de mercado

O Comitê de Compliance e Risco definirá os parâmetros das metodologias de cálculo para obtenção dos resultados do VAR e dos Cenários de Estresse e estabelecerá os valores dos limites de risco de mercado para os portfólios sob gestão. Tais itens serão objeto de formalização em atas de reunião.

C - Monitoramento dos ativos sob gestão

A área de Compliance e Risco é responsável pelo monitoramento e produção dos relatórios relacionados ao gerenciamento do risco de mercado. A verificação do enquadramento dos portfólios em relação aos limites aprovados terá periodicidade semanal, em regra geral toda quarta-feira ou dia útil seguinte, com data-base da carteira do último dia útil da semana anterior. Os relatórios serão entregues a equipe de gestão, ao Diretor Técnico e à Diretora de Compliance e Risco da Naman.

Os desenquadramentos dos limites de riscos podem ocorrer de forma ativa, quando o gestor adquire um ativo ou derivativo financeiro que impacta no incremento de risco de mercado do portfólio além dos limites estabelecidos, ou de forma passiva, quando o incremento na volatilidade dos preços dos ativos impacta na elevação dos riscos de mercado do portfólio além dos limites estabelecidos.

Em ambos os casos, a área de Compliance e Risco deve solicitar a manifestação formal do gestor acerca das ações que adotará para o reenquadramento do portfólio.

O relatório de enquadramento semanal indicará se os limites estabelecidos nesta política estão ou não excedidos com base na seguinte régua de sinalização, onde:

- **Indicação Verde:** a posição está enquadrada nos limites estabelecidos;
- **Indicação Amarela:** a posição está consumindo mais do que 90% do limite estabelecido, consistindo num alerta para o gestor se manifestar e determinar qual ação pretende adotar antes que o limite seja excedido e;
- **Indicação Vermelha:** a posição excedeu o limite estabelecido e o gestor deve manifestar qual será a ação adotada para o reenquadramento do portfólio.

Ocorrendo um eventual desenquadramento formal, a área de Compliance e Risco emitirá um relatório específico informando os membros do **Comitê de Compliance e Risco** sobre o desenquadramento e o procedimento de reenquadramento do portfólio que será adotado pelo gestor.

6– ADERÊNCIA DO MODELO DE CÁLCULO DE RISCO (BACKTESTING)

O *backtesting* é uma ferramenta para verificar a aderência entre as perdas previstas pelo modelo de risco e as perdas reais observadas. Este procedimento é o confronto entre a estimativa realizada pelo modelo de risco e os resultados para verificar a aderência com a realidade.

Com o decorrer do tempo, os modelos devem ser revistos para não terem falsas hipóteses, parâmetros inadequados ou imprecisões na modelagem. Este procedimento também deve fornecer ideias para melhorias no processo.

O procedimento deve ser realizado com a comparação entre os valores de perdas previstas pelo risco de mercado em uma data específica e os valores de perdas reais de uma data posterior com as mesmas descrições de VaR e cenário de estresse informadas nessa política.

O *backtesting* será realizado anualmente com a base de dados semanais conforme a data de emissão do controle de risco de mercado.

Após a aplicação do *backtesting*, os resultados devem ser apresentados no Comitê de Compliance e Risco para a avaliação de manutenção ou necessidade de alteração dos parâmetros ou modelos.

7 – CONFORMIDADE

A presente Política, bem como suas métricas, estrutura e ferramentas foram definidas e validadas no Comitê de *Compliance* e Risco e no Comitê de Investimentos que, conforme regimentos internos, possuem poder deliberativo.

O responsável pela elaboração, atualização e controle da política de gestão de risco de liquidez é a Diretora de *Compliance* e Risco da Naman. O analista da área de riscos auxilia no controle e comunicação dos dados auferidos pela aplicabilidade da política aos usuários da mesma (gestores e participantes do comitê de *Compliance* e Risco e Investimentos). Caso haja algum desenquadramento, o gestor responsável pelo desenquadramento será comunicado e receberá um prazo para reenquadramento da mesma. Os relatórios de acompanhamento serão emitidos semanalmente (exceto em semanas de feriados) e testados anualmente.

8 –REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão, incluindo o teor do Anexo, poderá se dar sempre que o Comitê de *Compliance* e Risco entender necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.

* * *

ANEXO I

Limites Definidos pelo Comitê de Investimentos

Nome	Bench.	Limite VAR	Limite Bvar
Alden FIA - Sem Suzano	IBOV	10%	10%
Alden FIA - Só Suzano	IBOV	10%	10%
Alden FIA - Consolidado	IBOV	10%	10%
Rodeio	CDI	10%	10%
Karaparu	CDI	10%	10%
Kamayura	CDI	10%	10%

Código

PPG.NAMAN.4.4

Revisão

NOV/24

Data

01/11/2024

Emissão

ISABEL LEME

Título:

Política de Gerenciamento de Risco Operacional

1 – OBJETIVO

Esta Política de Gerenciamento de Risco Operacional (“Política”) estabelece as diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento do risco operacional dos portfólios sob gestão da Naman Capital Ltda. (“Naman”).

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável à Naman e todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, na Naman.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Não aplicável.

5 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO**5.1 – TIPOS DE RISCOS OPERACIONAIS**

O gerenciamento de risco operacional é um processo que tem por objetivo identificar, avaliar e monitorar os riscos inerentes às pessoas, processos, tecnologia e ambiente que possam impactar os portfólios da Naman. Esse gerenciamento mapeia os riscos aos quais os portfólios da Naman podem estar sujeitos.

Existem riscos internos e externos à Naman. Os seguintes eventos internos podem gerar perdas para os portfólios:

- Fraudes de colaboradores;
- Práticas inadequadas de colaboradores com clientes e fornecedores;
- Falhas de TI;
- Falhas de segurança de informação;
- Falhas de pessoas;
- Descumprimentos de questões regulatórias.

Existem também os riscos de eventos externos à Naman, provocados por prestadores de serviços contratados e os riscos legais, associados a contratos assinados com contrapartes e prestadores de serviços.

Os riscos acima mencionados, classificados como Riscos Operacionais, podem gerar tanto perdas financeiras quanto de impacto de imagem à Naman e aos portfólios sob sua gestão.

São considerados **eventos** de risco operacional, que precisam ser controlados e monitorados, os seguintes itens:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas;
- Práticas inadequadas de colaboradores com clientes, fornecedores e contrapartes;
- Práticas incorretas de colaboradores com produtos negociados;
- Falha de segurança ao acesso de informações;
- Danos que acarretem interrupção das atividades;
- Falhas em sistemas de tecnologia;
- Falhas na execução de ordens;
- Falhas em liquidação de operações;
- Liquidações indevidas de operações;
- Falha de comunicação com contrapartes;
- Descumprimentos de questões regulatórias (com possíveis multas).

Os eventos de riscos operacionais podem ser **causados** por:

- Pessoas;
- Processos;
- Sistemas;
- Meio externo.

Os eventos de risco operacional podem acarretar os seguintes **impactos** para os portfólios sob gestão da Naman:

- Perdas financeiras;
- Impacto de imagem.

5.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OPERACIONAIS

Os eventos acima mencionados, quando da sua ocorrência, devem ser documentados pelas áreas da Naman e reportados para a área de Compliance e Risco. Trimestralmente, os eventos são levados ao Comitê de Compliance e Risco para discussão e análise.

Periodicamente serão realizadas avaliações sobre os controles existentes com o intuito de testá-los, melhorá-los e identificar eventuais novos controles, se necessário.

5.2 – MONITORAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS

É de responsabilidade de cada área manter atualizada a listagem de suas atividades, sistemas e pessoas. A área de Compliance e Risco é responsável por certificar que as áreas tenham esses arquivos atualizados.

A cada evento de perda direta ou indireta, a área de Compliance e Risco gerará um relatório de perdas operacionais que acarretem perdas efetivas e mensuráveis. O monitoramento destes riscos está a cargo da Diretora de Compliance e Risco, que deve comunicar aos sócios e tomar providências consistentes ao problema em questão.

Um relatório eventos do período (com ou sem perdas financeiras) deverá ser apresentado anualmente ao Comitê de Compliance e Risco. A área de Compliance e Risco fica com a responsabilidade de controlar uma base de dados com todos os eventos existentes, montando

assim uma base histórica de perdas operacionais da empresa, com o volume de perdas totais encontradas.

Anualmente, conforme artigo 22 da RCVN 21/21, os manuais serão revistos e atualizados.

5.3 – Conformidade

A área de Compliance e Risco é responsável por assegurar que os procedimentos de gerenciamento dos riscos operacionais estejam em conformidade com esta política e informar o Comitê de Compliance e Risco na verificação de qualquer ocorrência.

A Diretora de Compliance e Risco é responsável por garantir, através de testes periódicos controlados em Matriz específica, que todos os testes mínimos exigidos pelas autoridades estejam sendo executados e acompanhados. A matriz contém: nome do controle, frequência mínima do teste, objetivo do teste, tipo de teste, áreas envolvidas, evidências necessárias para garantir que o controle esteja sendo feito, política associada, resultado apurados sobre os testes, problemas encontrados e solução proposta para os problemas encontrados, com prazo de implantação.

Com base nos testes periódicos acima, a Diretora de Compliance e Risco é responsável por enviar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior contendo os seguintes itens:

- Conclusão dos testes de controles de limites de todos os riscos envolvidos no processo de gestão (liquidez, crédito e mercado);
- Recomendações sobre possíveis deficiências encontradas e cronogramas para solução, quando aplicável;
- Manifestação do diretor responsável pela gestão da carteira, quando aplicável, bem como manifestação da Diretora de Compliance e Risco a respeito das deficiências encontradas e medidas de solução adotadas.

6 –REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.